



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1552 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 30 de março de 2021

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO
CREGINALDO MENDES DE FREITAS
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA
JEFFSON ALVES
PAULO CAVALCANTE FELIPE

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Decreto Municipal Nº 011/2021
- Portaria Nº 165/2021 a Nº 167/2021
- Termo de Autorização de Dispensa de Licitação
- Termo de Ratificação
- Despacho - Processo Administrativo Nº 001/2021
- Despacho - Processo Administrativo Nº 002/2021
- Despacho - Processo Administrativo Nº 003/2021

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- Julgamento - Processo Administrativo Nº 001/2021
- Julgamento - Processo Administrativo Nº 002/2021
- Julgamento - Processo Administrativo Nº 003/2021

3 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Extrato de Dispensa de Licitação Nº 30030001/2021
- Extrato de Contrato Nº 30030001/2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1552 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 30 de março de 2021.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 01 de abril de 2021 (quinta-feira) e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 86, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a quinta-feira da paixão provoca forte sentimento cristão entre munícipes no período da Semana Santa, considerando ainda que a data acima referida é véspera da Sexta-Feira Santa, ou seja, Paixão de Cristo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 01 de abril de 2021 (quinta-feira).

Parágrafo único - Ficam fora desse Decreto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, Limpeza Pública Urbana e os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão, predefinidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. A monitoria dos casos da Covid-19 e a coleta de exames de suspeitos de infecção por coronavírus, também serão mantidos. A Vigilância Epidemiológica ficará responsável pela atualização dos dados.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ficarão responsável pela preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos à sua responsabilidade área e competência.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de março de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 165, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia os novos Membros que compõem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais, nos termos da Lei nº 14.113/2020, e;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal da Lei nº 415, de 11 de março de 2021 e seguida sua sanção.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os novos Membros que compõem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, para o período de 30 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

• Representantes do Poder Executivo

Paulo Roberto Cavalcante Ferraz – CPF: 014.079.434-48

Ana Lize Duarte da Silva – CPF: 106.757.094-23

Francisca Das Chagas Fernandes de Almeida (Titular) – CPF: 072.930.734-45

Juliana de Brito Filgueira (Suplente) – CPF: 087.335.814-79

• Representantes de professores da educação básica pública do Município

Sandra Maria Pereira de Medeiros (Titular) – CPF: 012.421.694-31

Maria das Graças Pereira (Suplente) – 008.902.394-36

• Representantes de diretores das escolas públicas do município

Sônia Maria de Oliveira (Titular) – CPF: 156.801.694-87

Maria Luzivânia da Silva (Suplente) – CPF: 009.667.924-75

• Representantes dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas do município

Francisca Dimarilac Bessa (Titular) – CPF: 429.371.754-49 – SECRETÁRIA

João Moacir de Almeida (Suplente) – CPF: 943.156.394-00

• Representantes de pais de alunos da educação básica pública do município

Luzia Alves de Souza Neta (Titular) – CPF: 012.916.174-85

Elizabeth Alves Dias (Suplente) – CPF: 062.035.604-99

Josemária pereira de Araújo (Titular) – CPF: 055.253.464-19

Lionara Magalhães Alves (Suplente) – CPF: 078.568.594-40

• Representantes de estudantes da educação básica pública do município

Júlia Arielly Bezerra Bessa (Titular) – CPF: 717.316.714-07

Bianca Aryadne Araújo Freitas (Suplente) – CPF: 098.188.504-75

• Representantes de alunos da educação básica pública secundarista do município

Rebeca Caylane Paulino de Freitas (Titular) – CPF: 141.055.654-94

Alex Eduardo Araújo (Suplente) – CPF: 149.999.024-35

• Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Allan Magno Rodrigues Bessa – CPF: 085.636.454-12

Izicleide Barbosa de Freitas Dantas (Suplente) – CPF: 011.214.314-88

• Representantes da Sociedade Civil

João Paulo Pinto (Titular) – CPF: 085.056.264-35

Aldenio Alves Freitas (Suplente) – CPF: 055.992.914-56 – PRESIDENTE

Ronildo Miguel dos Anjos (Titular) – CPF: 051.222.234-75 – VICE-PRESEIDENTE

Livia Vitória de Freitas Bessa (Suplente) – CPF: 061.858.324-61

• Representantes do Conselho Municipal de Educação

Paula Rafaela Aires da Silva (Titular) – CPF: 096.701.884-66

Francisco Júlio Araújo (Suplente) – CPF: 055.561.414-01

Art. 2º - As funções dos Membros do Conselho serão exercidas gratuitamente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 30 dias do mês de março de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: serviços prestados na manutenção geral de impressoras, pertencentes as Secretarias Municipais de Administração e RH, Saúde e Saneamento.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa **CÍCERO ARTIELIO DE QUEIROZ DANTAS**, objetivando serviços prestados no apoio administrativo e orientação, serviços prestados na manutenção geral de impressoras, pertencentes as Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Saneamento com o valor total julgado de R\$ 6.995,00 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Taboleiro Grande/RN, 30 de março de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1552 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 30 de março de 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **CÍCERO ARTIELLO DE QUEIROZ DANTAS**, objetivando serviços prestados na manutenção geral de impressoras, pertencentes as Secretarias Municipais de Administração e RH, Saúde e Saneamento.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Taboleiro Grande/RN, 30 de março de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 166, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de diária para Servidor, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste Município”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 004 de 04 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para o servidor **ADERALDO ALVES DE AQUINO – CPF: 513.373.984-20**, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento na remoção da paciente Maria Alexandria Maia Barbosa, **no dia 31 de março de 2021**, ao Hospital Dr. Luiz Antônio - LIGA, localizada na Rua Dr. Mario Negócio, 2267 - Quintas, Natal - RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Res nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 30 dias do mês de março de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 167, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação do ocupante do cargo de Coordenador de Arrecadação de Tributos e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o senhor, **WATSON GOMES CAVALCANTE**, para o cargo público de provimento em comissão de Coordenador de Arrecadação de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 30 dias do mês de março de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

DESPACHO

Processo Administrativo Nº 001/2021

Assunto: Solicitação de Adicional de Insalubridade

Interessada: Antônio Pereira de Araújo Filho

Homologo a decisão de fls. 15/16. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 30 de março de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

DESPACHO

Processo Administrativo Nº 002/2021

Assunto: Solicitação de Adicional de Insalubridade

Interessado: José Veridiano Nunes

Homologo a decisão de fls. 15/16. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 30 de março de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

DESPACHO

Processo Administrativo Nº 003/2021

Assunto: Solicitação de Adicional de Insalubridade

Interessado: Francisco Cleudimar Moura de Lima

Homologo a decisão de fls. 15/16. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 30 de março de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 001/2021

Assunto: Solicitação de Adicional de Insalubridade

Interessada: Antônio Pereira de Araújo Filho

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita a possibilidade da implantação do adicional de insalubridade requerido pelo servidor efetivo Sr **ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO**.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Pelo que consta nos autos e documentos juntados pelo servidor **ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO**, este protocolou Requerimento informando que é servidor concursado na função de Gari, que atua na coleta do lixo do lixo urbano e que em face disso, teria direito ao benefício do adicional de insalubridade previsto no artigo art. 7º, XXIII, da CF/88 e art. 73, §3º da Lei Complementar Municipal nº 001/2014.

4. Os fatos narrados pelo servidor Requerente, forma confirmados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo através do Memorando nº 001/2021 – SMOU.

5. Pelo que restou apurado com a documentação ora analisada, apesar da inexistência de Laudo Técnico, conclui-se pelas evidências e ementas jurisprudenciais pela inserção do referido adicional, considerando que o servidor fica exposto, habitualmente, a agentes nocivos à sua saúde.

6. Nesse caso, o objeto do presente Processo Administrativo, diante da natureza jurídica da recompensa pelo trabalho em condições insalubres e considerando as provas juntadas que confirmam a atuação laboral do Servidor Requerente, faz jus ao pleito ora requerido.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1552 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 30 de março de 2021.

5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 08/14, parte integrante desta decisão, que opina favoravelmente pela implantação da majoração do adicional de insalubridade para o grau máximo e fixando o percentual de 40% (quarenta por cento) diante das novas circunstâncias laborais do servidor.
8. JULGO pela PROCEDÊNCIA da concessão do pleito formulado pelo servidor **ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO**, por preencher os requisitos legais para a concessão e implantação do adicional de insalubridade a partir do mês de abril de 2021.
9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 29 de março de 2021.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria Nº 002/2021

JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 002/2021

Assunto: Solicitação de Adicional de Insalubridade

Interessado: José Veridiano Nunes

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita a possibilidade da implantação do adicional de insalubridade requerido pelo servidor efetivo Sr. **JOSÉ VERIDIANO NUNES**.

- De prêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
- Pelo que consta nos autos e documentos juntados pelo servidor **JOSÉ VERIDIANO NUNES**, este protocolou Requerimento informando que é servidor concursado na função de Gari, que atua na coleta do lixo do lixo urbano e que em face disso, teria direito ao benefício do adicional de insalubridade previsto no artigo art. 7º, XXIII, da CF/88 e art. 73, §3º da Lei Complementar Municipal nº 001/2014.
- Os fatos narrados pelo servidor Requerente, forma confirmados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo através do Memorando nº 001/2021 – SMOU.
- Pelo que restou apurado com a documentação ora analisada, apesar da inexistência de Laudo Técnico, conclui-se pelas evidências e ementas jurisprudenciais pela inserção do referido adicional, considerando que o servidor fica exposto, habitualmente, a agentes nocivos à sua saúde.
- Nesse caso, o objeto do presente Processo Administrativo, diante da natureza jurídica da recompensa pelo trabalho em condições insalubres e considerando as provas juntadas que confirmam a atuação laboral do Servidor Requerente, faz jus ao pleito ora requerido.
- ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 08/14, parte integrante desta decisão, que opina favoravelmente pela implantação da majoração do adicional de insalubridade para o grau máximo e fixando o percentual de 40% (quarenta por cento) diante das novas circunstâncias laborais do servidor.
- JULGO pela PROCEDÊNCIA da concessão do pleito formulado pelo servidor **JOSÉ VERIDIANO NUNES**, por preencher os requisitos legais para a concessão e implantação do adicional de insalubridade a partir do mês de abril de 2021.
- Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 29 de março de 2021.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria Nº 002/2021

JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 003/2021

Assunto: Solicitação de Adicional de Insalubridade

Interessado: Francisco Cleudimar Moura de Lima

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita a possibilidade da implantação do adicional de insalubridade requerido pelo servidor efetivo Sr. **FRANCISCO CLEUDIMAR MOURA DE LIMA**.

- De prêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
- Pelo que consta nos autos e documentos juntados pelo servidor **FRANCISCO CLEUDIMAR MOURA DE LIMA**, este protocolou Requerimento informando que é servidor concursado na função de Gari, que atua na coleta do lixo do lixo urbano e que em face disso, teria direito ao benefício do adicional de insalubridade previsto no artigo art. 7º, XXIII, da CF/88 e art. 73, §3º da Lei Complementar Municipal nº 001/2014.
- Os fatos narrados pelo servidor Requerente, forma confirmados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo através do Memorando nº 001/2021 – SMOU.
- Pelo que restou apurado com a documentação ora analisada, apesar da inexistência de Laudo Técnico, conclui-se pelas evidências e ementas jurisprudenciais pela inserção do referido adicional, considerando que o servidor fica exposto, habitualmente, a agentes nocivos à sua saúde.
- Nesse caso, o objeto do presente Processo Administrativo, diante da natureza jurídica da recompensa pelo trabalho em condições insalubres e considerando as provas juntadas que confirmam a atuação laboral do Servidor Requerente, faz jus ao pleito ora requerido.
- ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 08/14, parte integrante desta decisão, que opina favoravelmente pela implantação da majoração do adicional de insalubridade para o grau máximo e fixando o percentual de 40% (quarenta por cento) diante das novas circunstâncias laborais do servidor.
- JULGO pela PROCEDÊNCIA da concessão do pleito formulado pelo servidor **FRANCISCO CLEUDIMAR MOURA DE LIMA**, por preencher os requisitos legais para a concessão e implantação do adicional de insalubridade a partir do mês de abril de 2021.
- Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 29 de março de 2021.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria Nº 002/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30030001/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e RH e Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO(A): CÍCERO ARTIELIO DE QUEIROZ DANTAS

OBJETO: serviços prestados na manutenção geral de impressoras, pertencentes as Secretarias Municipais de Administração e RH, Saúde e Saneamento.

VALOR TOTAL DO CONTRATADO: R\$ 6.995,00 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

LOCAL E DATA: Taboleiro Grande/RN, 30/03/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30030001/2021

PROCESSO: 30030001/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e RH e Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO(A): CÍCERO ARTIELIO DE QUEIROZ DANTAS

OBJETO: serviços prestados na manutenção geral de impressoras, pertencentes as Secretarias Municipais de Administração e RH, Saúde e Saneamento.

VALOR TOTAL DO CONTRATADO: R\$ 6.995,00 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

LOCAL E DATA: Taboleiro Grande/RN, 30/03/2021

Fim do Diário Oficial - Edição Nº. 1552 de 30 de março de 2021 com 3 pág.